

# SmartVision



## Manual de Procedimentos – Canal de Denúncias Externo

Município de Vimioso

Edição: 0.1 – maio / 2026

[smartvision.pt](http://smartvision.pt)



## Ficha técnica

---

### Controlo do documento

---

Joana Filipa Carvalho Pires (RTDE)

Lúcia de Fátima Ramos Fernandes (Substituto RTDE)

## Registo de versões

---

Versão	Data de alteração	Descrição das alterações efetuadas
V0.1	__/__/2026	<ul style="list-style-type: none"><li>XXXXXX</li></ul>



# Índice

<b>ENQUADRAMENTO</b> .....	4
<b>1. CANAIS DE DENÚNCIA</b> .....	5
<b>2. ÂMBITO DA DENÚNCIA</b> .....	6
<b>3. QUEM PODE APRESENTAR A DENÚNCIA</b> .....	7
<b>4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA</b> .....	8
<b>5. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO E DENÚNCIAS</b> .....	8
<b>6. PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DA DENUNCIA</b> .....	8
6.1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS .....	9
6.2. RECEÇÃO DA DENÚNCIA .....	9
6.3. ANÁLISE/ENQUADRAMENTO DA DENÚNCIA .....	9
6.4. TRATAMENTO DA DENÚNCIA .....	11
6.5. CONCLUSÃO DO PROCESSO .....	11
<b>7. DIREITOS E DEVERES DO DENUNCIANTE</b> .....	12
7.1. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE .....	12
7.2. PROTEÇÃO DA PESSOA VISADA .....	13
7.3. ATOS DE RETALIAÇÃO .....	13
7.4. RESPONSABILIDADES DOS DENUNCIANTES .....	14
<b>8. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA</b> .....	15
<b>9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> .....	16
<b>10. CONFIDENCIALIDADE</b> .....	16
<b>11. INCOMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS</b> .....	16
<b>12. DISPOSIÇÃO GERAL</b> .....	17
12.1. RELATÓRIOS ANUAIS .....	17
12.2. REVISÃO DO PROCEDIMENTO .....	17

## ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União, criando a obrigação de implementar canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

O Município de Vimioso, em cumprimento do disposto, implementou o Canal de Denúncia externa, sendo este um meio seguro que pode ser utilizado para comunicação de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Desta forma, através do Canal de Denúncia do Município de Vimioso, é dada a possibilidade aos denunciante de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o Canal de Denúncia externa no que concerne às disposições decorrentes da legislação atualmente em vigor, constituindo-se como um instrumento de monitorização das medidas e políticas no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, na gestão de conflito de interesses e que visa contribuir para assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de forma ordenada, eficiente e transparente.

Pretende também auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento dos seus direitos e deveres, bem como visar a salvaguarda da comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder ao Canal de Denúncia;
- A competência para operar os Canais de Denúncia externa, apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciante.

## 1. CANAIS DE DENÚNCIA

Estão obrigadas a estabelecer os Canais de Denúncia interna, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores e que tenham mais de 10.000 habitantes, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público. Perante isto, o Município de Vimioso não está obrigado a dispor de um Canal de Denúncia interna.

Assim, os eleitos, dirigentes, trabalhadores, voluntários e estagiários do Município de Vimioso que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo através do Canal de Denúncias Externas.

As denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas competências, tenham eventual conhecimento sobre a matéria em causa da denúncia, nomeadamente, o Município de Vimioso.

O Canal de Denúncia externa, deve garantir a exaustividade, a integridade, a conservação, a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, o anonimato das denúncias e impedir o acesso a pessoas não autorizadas, com o intuito de receber e dar seguimento de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito do Município de Vimioso.

Pode também comunicar qualquer tentativa de ocultação de infrações, ou infrações que o Município de Vimioso deva conhecer, por se tratar de autoridade competente na matéria.

O Canal de Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Município de Vimioso, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (artigo 4.º, artigo 8.º, artigo 12.º e artigo 13.º).

## 2. ÂMBITO DA DENÚNCIA

Considera-se infração o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo à referida Diretiva (UE) 2019/1937, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais;
- Incumprimento do Código de Ética e Conduta do Município de Vimioso;
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Podem ser objeto de denúncias, as infrações cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever que venham a ser cometidas. As tentativas de ocultação das infrações devem também ser denunciadas.

O Canal de Denúncias tem como objetivo denunciar suspeitas de fraude, corrupção ou má conduta ou outro assunto que não esteja de acordo com os valores e políticas do Município e que esteja enquadrado com as matérias acima descritas.

Não são objeto de denúncias factos que envolvam reclamações sobre serviços e/ou produtos do Município de Vimioso.

A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos, incluindo informações sobre as datas exatas ou os períodos em que ocorreram, identificação das pessoas envolvidas, como e onde ocorreu a infração e outras informações que o denunciante considere relevantes, por exemplo quantias envolvidas ou possíveis testemunhas. Sempre que possível, o denunciante deverá sustentar a sua denúncia anexando provas documentais.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 2.º e artigo 4.º).

### 3. QUEM PODE APRESENTAR A DENÚNCIA

É considerado denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Para efeitos do parágrafo anterior, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- Os dirigentes e trabalhadores do Município de Vimioso (canal de denúncia externa<sup>1</sup>);
- Eleitos (canal de denúncia externa<sup>1</sup>);
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (canal de denúncia externa<sup>1</sup>);
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção (canal de denúncia externa).

Não obstante, pode ser também considerado denunciante, aquele que tenha informações obtidas numa relação profissional, entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual, constituída ou não constituída (canal de denúncia externo).

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 5.º).

---

<sup>1</sup> Sendo o canal de denúncia externa usado em questões de precedência previamente definidas pelo artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

O Município de Vimioso dispõe o seguinte meio de apresentação de denúncias:

- **Plataforma disponibilizada pelo Município de Vimioso;**

Na denúncia feita através da plataforma disponibilizada pelo Município, o denunciante deverá aceder ao Canal de Denúncias em <https://cm-vimioso.wiretrust.pt/> e preencher o formulário disponibilizado para o efeito.

## 5. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO E DENÚNCIAS

As participações e denúncias devem ser efetuadas de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e fornecendo os seguintes elementos:

- Identificação, caso o denunciante assim o pretenda;
- Relação com a organização;
- Âmbito da infração;
- Motivo da participação ou denúncia;
- Identificação do autor da infração;
- Data da ocorrência;
- Local de ocorrência;
- Descrição detalhada;
- Regularidade de ocorrência;
- Grau de certeza;
- Existência de prévia participação ou denúncia;
- Provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
- Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

## 6. PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DA DENUNCIA

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de definição de um responsável pela receção e tratamento de denúncias, de receção, de análise/enquadramento da denúncia, de tratamento e conclusão do processo.

## 6.1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

- Para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foram designados, pelo Sr. Presidente do Município de Vimioso, o responsável pelo tratamento de denúncias (Anexo I).
- De forma a salvaguardar situações de ausências e impedimentos, foi igualmente designado um trabalhador em regime de substituição ao responsável pelo tratamento de denúncias.
- Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias (receção e seguimento), o responsável pelo tratamento da denúncia deve:
  - i. Prestar informações sobre os procedimentos da denúncia e garantir a confidencialidade do aconselhamento e da identidade do denunciante;
  - ii. Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia e solicitar informações adicionais, sempre que necessário.
- O acesso à plataforma, dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pelo responsável pelo tratamento da denúncia, ou seu substituto, mediante identificação (e-mail) e *password* definida pelo próprio, no qual são garantidos níveis de acesso condicionado e de garantia de confidencialidade no tratamento dos processos.

## 6.2. RECEÇÃO DA DENÚNCIA

- A cada denúncia apresentada na plataforma disponibilizada pelo Município de Vimioso, será atribuído um número de registo, possibilitando a identificação da mesma, sendo o denunciante notificado da receção da denúncia.
- Não obstante a informação produzida pela plataforma, o denunciante é notificado no prazo máximo de 7 dias, após a receção da participação ou denúncia, salvo pedido expresso em contrário, conforme disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## 6.3. ANÁLISE/ENQUADRAMENTO DA DENÚNCIA

- O responsável pelo tratamento da denúncia procederá a uma análise preliminar sobre os factos descritos pelo denunciante, relativamente ao enquadramento da denúncia:
  - i. Identificação do enquadramento da denúncia nos âmbitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
  - ii. Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes;



- iii. Identificação das pessoas e/ou serviços que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimento de factos relevantes para o inquérito;
  - iv. Identificação dos principais factos a ter em conta e os que são irrelevantes para a análise da denúncia apresentada.
- Caso a denúncia não apresente fundamento, esta pode ser arquivada, não havendo lugar ao seu seguimento, mediante decisão fundamentada do responsável pelo tratamento da denúncia e com o conhecimento do denunciante, nas seguintes situações:
    - i. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
    - ii. A denúncia é repetida e não contém novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado numa primeira denúncia;
    - iii. A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.
  - Caso se verifique o enquadramento na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é averiguado se o âmbito da denúncia apresentada se enquadra nas competências e atribuições do Município, para posterior seguimento e tratamento.
  - Quando seja apresentada uma denúncia que não se encontre no âmbito das competências/atribuições do Município esta é remetida oficiosamente a outra autoridade competente, sendo o denunciante notificado.
  - Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise a Câmara Municipal, a mesma é dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).
  - Nas situações em que a denúncia apresentada vise o Mecanismos Nacional Anticorrupção (MENAC), a mesma é dirigida ao Ministério Público.
  - Se a infração respeitar a crime ou contraordenação, as denúncias podem ser apresentadas através dos Canais de Denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto a crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.
  - Sempre que se verifique que o âmbito da denúncia é da competência/atribuição do Município, o responsável pelo tratamento da denúncia assina a declaração de inexistência de conflitos de interesse (Anexo II) ou realiza o pedido de escusa de tratamento da denúncia (Anexo III), sendo nesta situação atribuído ao substituto designado do responsável para o tratamento da mesma.

## 6.4. TRATAMENTO DA DENÚNCIA

- Após a verificação do conteúdo da denúncia, nomeadamente quanto ao seu fundamento, o responsável pelo tratamento da denúncia, ou seu substituto, inicia o seu tratamento com a abertura de inquéritos internos.
- Os inquéritos, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de Denúncias, serão conduzidos pelo responsável pelo tratamento de denúncias, ou seu substituto, de forma independente, factual e em colaboração com os serviços municipais intervenientes no processo.
- No âmbito do inquérito, as reuniões realizadas com as pessoas e/ou serviços municipais intervenientes, deverão ser realizadas pessoalmente, por entrevista e registo da mesma através de ata, assinada pelas partes.
- Os serviços municipais intervenientes no processo são obrigados a responder, no prazo de 10 dias úteis, às questões e documentação solicitadas pelo responsável pelo tratamento de denúncias, ou seu substituto, sob pena da imposição de um processo disciplinar.
- A recolha da informação referida no ponto anterior deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência processual.
- Durante o processo de inquérito, quando aplicável, é possível recorrer à contratação de entidades externas (auditores ou peritos). Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o responsável pela Proteção de Dados, visando a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- No seguimento do inquérito, o responsável pelo tratamento de denúncias, ou seu substituto, poderá pedir elementos e informações adicionais ao denunciante. Caso o último não apresente os elementos e informações adicionais solicitadas, poderá dar origem ao arquivamento da denúncia, sendo o denunciante devidamente notificado de tal facto.

## 6.5. CONCLUSÃO DO PROCESSO

- Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação, o responsável pelo tratamento de denúncias, ou seu substituto, elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:
  - i. Comunicação à autoridade competente para investigação da infração;
  - ii. Cessaçãõ da infração denunciada;
  - iii. Realização de uma auditoria interna;
  - iv. Proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
  - v. Arquivamento do processo.

- Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados no conteúdo da denúncia. Apenas deverão ser reportadas informações consideradas imprescindíveis para a tomada de decisão.
- O relatório será submetido à decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.
- A comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas deverá ser feita no prazo de três a seis meses, caso a complexidade da denúncia o justifique. Esta notificação deverá ser feita pelo responsável pelo tratamento de denúncias, ou seu substituto.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

O Município de Vimioso, enquanto entidade responsável pela receção e tratamento das denúncias, deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais/administrativos referentes à respetiva denúncia, conforme o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## **7. DIREITOS E DEVERES DO DENUNCIANTE**

### **7.1. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE**

O denunciante, apresentando identificação ou mantendo-se no anonimato, beneficia de proteção, conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o RGPD. Pressupõe-se que o denunciante denuncie ou divulgue publicamente informações fundamentadas e verdadeiras.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida pela lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, as regras impostas.

A proteção é também conferida, com as devidas alterações, a pessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia, terceiros que estejam ligados ao denunciante ou pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante ou que estejam ligadas de alguma forma ao denunciante, nomeadamente, no contexto profissional.

De acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante deve ter em consideração o disposto no artigo 16.º (Obrigação de informação) e no artigo 22.º (Medidas de apoio):

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;

- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que este o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciantes;
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

## **7.2. PROTEÇÃO DA PESSOA VISADA**

Em contrapartida, é também conferida a proteção à pessoa visada, a pessoa referida como autora da infração ou que a esta esteja associada, nos termos no artigo 25.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, onde se prevê, para além da garantia da confidencialidade da identidade do mesmo, a garantia de direitos associado à inocência e a garantias de defesa do processo penal.

## **7.3. ATOS DE RETALIAÇÃO**

O Município de Vimioso deve colaborar com outras autoridades de modo a garantir a proteção do denunciante, no que diz respeito a atos de retaliação.

Considera-se ato de retaliação, o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo num contexto profissional e motivado por uma denúncia externa ou divulgação pública, cause, ao denunciante, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Podem ser considerados atos de retaliação, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública, os seguintes atos, sem a devida fundamentação:

- As alterações das condições de trabalho (funções, horários, local de trabalho);
- A suspensão de contrato de trabalho;
- A avaliação negativa do desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Os direitos e garantias previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não podem ser objeto de renúncia ou limitação. Desta forma será nulo qualquer contrato ou acordo que impeça a apresentação de uma denúncia nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

#### 7.4. RESPONSABILIDADES DOS DENUNCIANTES

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública.

A proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal: *“Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com consciência da falsidade de imputação, denunciar ou lançar sobre determinadas pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.*

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 6.º, artigo 7.º, artigo 21.º, artigo 22.º, artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 25.º e artigo 26.º); Código Penal (artigo 365.º).

## 8. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações podem ser apresentadas pelo denunciante através do Canal de Denúncia externa ou através da divulgação pública, estando dependentes de algumas condições.

O denunciante só pode recorrer à divulgação pública quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- Tenha apresentado uma denúncia externa, nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º.

A pessoa singular que, fora dos casos previstos nos pontos anteriores, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

De acordo com o RGPD, o denunciante pode divulgar publicamente uma infração nos termos do disposto no artigo 7.º.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 7.º).

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

A informação sobre o tratamento de dados pessoais de todos os restantes titulares de dados (denunciado, testemunhas, terceiros, entre outros envolvidos), assim como o meio para exercício de direitos será comunicado no primeiro contacto com cada um dos titulares de dados pessoais, sem prejuízo da necessidade de restrição do exercício de direitos, temporariamente, em função da proteção de direitos do próprio titular de dados e/ou direitos e liberdades de outros indivíduos.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 19.º).

## 10. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal de Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Estes técnicos são formados e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

## 11. INCOMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Quanto aos impedimentos, toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito deve declarar-se impedida e, conseqüentemente, não participar no tratamento da denúncia.

Considera-se que existem conflitos de interesses, quando em determinada denúncia, se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.

Sempre que se verifique no âmbito da denúncia apresentada a existência de possíveis situações de conflitos de interesse, o responsável pelo tratamento da denúncia realiza o pedido de escusa de tratamento da

denúncia (Anexo III), sendo nesta situação atribuído o tratamento da denúncia ao substituto designado para o efeito.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 13.º).

## 12. DISPOSIÇÃO GERAL

### 12.1. RELATÓRIOS ANUAIS

Até ao final do mês de março de cada ano, o Município de Vimioso deverá elaborar e, posteriormente, remeter à Assembleia da República um relatório relativo às denúncias externas. O referido relatório deve conter:

- O número de denúncias externas recebidas;
- O número de processos iniciados com base nas denúncias recebidas e o seu resultado;
- A natureza e o tipo de infrações denunciadas;
- O que demais se considere pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas e a ação sancionatória.

De notar que, a informação contida no relatório anual não deverá conter dados pessoais que poderão comprometer a identificação do denunciante.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 17.º).

### 12.2. REVISÃO DO PROCEDIMENTO

Os procedimentos definidos para receção e seguimento de denúncias deverão ser revistos a cada três anos, com a finalidade de verificar se são necessárias correções ou se podem ser introduzidas melhorias, tendo em consideração a sua experiência.

Por forma a garantir a segregação de funções e independência, a revisão deverá ser realizada por pessoas diferentes das que intervieram no processo de implementação. Sempre que necessário, a revisão deverá ser feita por perito externo e independente.

*Base legal:* Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (artigo 13.º).



## ANEXO I – DESPACHO DE NOMEAÇÃO

*(Ver páginas seguintes)*

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

### Declaração de Inexistência de Incompatibilidades, Impedimentos e Conflito de Interesses

Eu, \_\_\_\_\_ [*nome completo*], na qualidade de \_\_\_\_\_  
[*categoria*], a exercer funções na \_\_\_\_\_ [*unidade orgânica*] da Câmara Municipal de  
Vimioso, designado/a como responsável pelo tratamento de denúncias, no âmbito das minhas  
responsabilidades, declaro:

1. Ter conhecimento das incompatibilidades e impedimentos previstos na lei;
2. Ter conhecimento do teor do Código de Conduta do Município de Vimioso;
3. Que não tenho qualquer interesse, nem me encontro em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras;
4. Pedir dispensa de intervir e dar imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Mais declaro que, se durante o processo de tratamento de denúncia, tiver conhecimento de terceiros onde exista conflito de interesses, será dado conhecimento imediato ao órgão competente da entidade, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no processo de tratamento de denúncia.

Vimioso, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA DE TRATAMENTO DA DENÚNCIA

### Declaração de Pedido de Escusa de Tratamento da Denúncia

Eu, \_\_\_\_\_ [*nome completo*], na qualidade de \_\_\_\_\_  
[*categoria*], a exercer funções na \_\_\_\_\_ [*unidade orgânica*] da Câmara Municipal de  
Vimioso, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas relativamente ao  
\_\_\_\_\_ [*assunto/processo*] por considerar  
que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por  
motivo de \_\_\_\_\_ [*explicitar os factos que justificam  
o pedido de impedimento ou escusa*].

Vimioso, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura*)

**SMART VISION - ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS**

Rua dos Ervideiros, n.º 47, SMART Center

3800-639 Aveiro – Portugal

tel: (+351) 234 482 540

fax: (+351) 234 024 523

[www.smartvision.pt](http://www.smartvision.pt)